



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 896/94

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ART. 2º.- O projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e ao disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 3º.- A proposta orçamentária para 1995 conterà as prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta Lei.

ART. 4º.- Os valores da receita e despesa serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1994, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou outro critério que estabeleça.

ART. 5º.- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará os Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação pertinente.

§ 1º.- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

§ 2º.- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

§ 3º.- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 4º.- O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária de sua competência.

§ 5º.- O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º.- A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei de Orçamento Geral do Município, até trinta (30) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ART. 7º.- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município elaborará a Proposta Orçamentária de acordo com as normas estabelecidas no anexo desta Lei, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ART. 8º.- A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

ART. 9º.- Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

ART. 10.- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas que visem o desenvolvimento do Município.

ART. 11.- As despesas de pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços e obras públicas.

ART. 12.- Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

ART.13.- As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (art. 38 das disposições constitucionais transitórias).

§ 1º.- Se a respectiva despesa exceder o limite previsto nestes artigos, deverá o Município retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

§ 2º.- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no **caput** do artigo 13.

ART. 14.- O município poderá conceder ajuda financeira para entidades assistenciais, culturais, recreativas, representativas de classe e educacionais sem fins lucrativos.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 15.- As prioridades e metas estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser ajustadas pelo Executivo, justificando as modificações propostas.

ART. 16.- A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1995.

ART. 17.- O orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social, deverá explicitar: a) denominação da empresa; b) tipo de investimento; c) valor do investimento; d) recursos próprios, operação de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação do município serão programados com as dotações previstas no orçamento fiscal.

ART. 18.- Os orçamentos das empresas municipais não observam as normas previstas no orçamento fiscal.

ART. 19.- O Prefeito enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, que o apreciará até o encerramento da sessão legislativa.

ART. 20.- Será elaborada para os Fundos Municipal, Plano de Aplicação, cujo conteúdo discriminará as fontes de recursos financeiros, determinados na lei de criação, com às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

ART. 21.- As receitas e despesas dos Fundos Municipal, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

ART. 22.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 15 de julho de 1994.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

David Maireno
Secretário Mun. de Fazenda

João Sabaini
Secretário Mum. De Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Mun. de Planejamento

Projeto nº 26/1994.

Autor: Executivo Municipal.